

Memorando 13- 1.056/2022

De: Amanda S. - ASJUR

Para: PJUR - Procuradoria Jurídica

Data: 21/06/2022 às 12:31:50

Setores envolvidos:

CCI, PJUR, APRES, SUPE, SUPE - DADM, SUPE - DADM - DCL, ASJUR

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 007/2020 - BB FOLHA

Segue novo parecer jurídico referente ao 2º termo aditivo ao contrato 007/2020 pra ser encaminhado para DCL.

—
Amanda Giselle Santos Silva
Assessora Parlamentar

Anexos:

PARECER_JURIDICO_2_TERMO_ADITIVO_BB.pdf



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DA: PROCURADORIA JURÍDICA
PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**ASSUNTO: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2020. MINUTA DO ADITIVO.
ANÁLISE.LEGALIDADE.**

PARECER Nº 48/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aracaju, em atenção ao que dispõe o artigo 38, Parágrafo Único e inciso VI da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminhou à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Aracaju, para exame e aprovação, acerca da legalidade do 2º Termo Aditivo do Contrato 007/2020, oriundo da Dispensa de Licitação n.º 003/2020, solicitando análise quanto a viabilidade do aditivo ao referido contrato.

O Controle Interno analisou o respectivo aditivo e apresentou remocendações, mais especificamente quanto à autenticidade das certidões negativas de débito e apresentação da regularidade de empregador em relação ao FGTS. Frente à análise, a Comissão Permanente de Licitação realizou as respectivas averiguações e encaminhou para esta Procuradoria para manifestação. Diante da necessidade do parecer juridico para analisar acerca da legalidade da minuta do 2º Termo Aditivo, passo a opinar:

Do ponto de vista legal, a minuta do aditivo encontra respaldo na Lei n.º 8.666/93, especificamente nos termos do art.57, II:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei
ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos
orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma
contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010 Fone (079) 21074800



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Vale destacar, que o art. 55, XIII da Lei 8666/93, destaca a importância da apresentação de toda a documentação exigida na Habilitação. Assim, fazendo uma analogia para o caso em comento, faz-se necessária a apresentação da documentação exigível para firmar o referido Aditivo, fato este que foi verificada a existência da mencionada documentação, incluindo todas as certidões com as respectivas autenticações. Por e tratar de uma dispensa de licitação e cujo objeto é o pagamento da folha de salários dos servidores da Casa Legislativa, a documentação acostada supre a necessidade e interesse público para a manutenção eficaz do contrato, de forma que a regularização quanto ao item 5-C do parecer do controle interno não obsta a sua continuidade.

Por todo o exposto, após análise da Minuta, sendo constatado que a mesma está de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por isso opinamos pela VIABILIDADE da Minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2020.

É o Parecer.
S.M.J.

Submetemos à superior consideração.

Aracaju/SE, 21 de junho de 2022.

**José Gomes de Britto Neto
Procurador Jurídico**

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010 Fone (079) 21074800



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FD42-8782-A9EB-BFA6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ GOMES DE BRITTO NETO (CPF 695.XXX.XXX-91) em 21/06/2022 12:33:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/FD42-8782-A9EB-BFA6>